

LEI N° 1.493/97

DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA OBTER
FINANCIAMENTO JUNTO AO
BANCO DO ESTADO DE SÃO
PAULO S/A, REFERENTE AO
PROGRAMA FEHIDRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Iguape autorizado a obter financiamento, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A -BANESPA-, referente ao projeto “Proteção e Recuperação das Margens do Rio Suamirim”, Programa FEHIDRO, o montante de R\$ 266.920,00 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte reais), acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida instituição oficial de crédito.
- Art.2º- O valor da contrapartida da Prefeitura, no importe de 20% (vinte por cento), correspondente do montante de R\$ 66.730,00 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta reais).
- Art.3º- Para cumprimento das obrigações previstas no artigo 1º, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o produto das parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo

débito corrigido e demais encargos e, também, autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A, a reter, receber e/ou compensar diretamente nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

PARÁGRAFO ÚNICO- A execução do disposto no “caput” deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Art.4º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares, destinados à contratação do financiamento e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas nos Orçamentos respectivos, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Jair Young Fortes
Prefeito Municipal

